



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO
SUBSTITUIÇÃO DE MAGISTRADOS NO EXERCÍCIO 2017.

Unidade Auditada: Seção de Magistrados.

Objeto: Folha de Pagamento - Substituição de magistrados no exercício 2017.

Equipe de Auditores: Denise Santos Souza Sampaio e Renata Pinto Ramos Lamenha Lins

AGOSTO
2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

RELATÓRIO n. 9/2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao item 5 da Planilha 1 do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle (PAAC-2018), realizou-se, no período de 01/03/2018 a 30/04/2018, auditoria com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de substituição aos magistrados deste Regional no exercício 2017.

A presente auditoria foi comunicada à Seção de Magistrados, mediante o ofício CCI n. 03/2018 CCI, de 01 de março de 2018, no sentido de informar que poderão ser solicitados documentos, informações, autos processuais, bem como poderão ser realizadas reuniões e entrevistas, dentre outros procedimentos previstos na Resolução CNJ n. 171/2013.

Antes, contudo, de se proceder à análise das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A Substituição é uma parcela paga aos juízes substitutos em razão de convocação para substituir o juiz titular de uma Vara, quantia equivalente à diferença entre o valor do subsídio do titular e o do substituto. Já os juízes titulares convocados para o Tribunal fazem jus à parcela de substituição de desembargador federal, calculado pela diferença entre o subsídio do desembargador e o do juiz titular. O pagamento dessa rubrica está limitado ao teto constitucional.

O objetivo da auditoria foi verificar a legalidade e regularidade dos pagamentos efetuados a título de "substituição" em folha de pagamento no âmbito deste Regional, durante o exercício de 2017, conforme determinado pela legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

3. BASES NORMATIVAS

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Constituição Federal, cumpre ao Controle Interno dos Tribunais comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da respectiva entidade.

Os instrumentos jurídicos que embasaram a auditoria ora relatada foram:

1. Resolução n. 171/2013- CNJ: dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
2. Resolução n. 72/2009 - CNJ: dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;
3. Resolução n. 13, de 21 de março de 2006 - CNJ: dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura;
4. Resolução n. 33/2007 do CSJT: dispõe sobre a diferença devida a Juiz do Trabalho Substituto que se encontra substituindo ou auxiliando o juiz titular;
5. RMA - TST n. 7667175920015025555: Recurso em matéria administrativa que trata de designação para auxiliar ou substituir Titular de Vara do Trabalho ou Titular de Vara substituir Desembargador no Regional.

4. TÉCNICAS UTILIZADAS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: amostragem, análise documental e conferência de cálculos.

As informações foram analisadas a partir dos dados constantes nos Sistemas de Folha de Pagamento e Sistema de Magistrados, que foram confrontados com os valores creditados aos magistrados deste Regional, com vistas a verificar a legalidade dos pagamentos.

5. PROCEDIMENTOS

Inicialmente, ressalta-se que nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta a esta equipe de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

Com base nos relatórios da Folha de Pagamento, a equipe iniciou os procedimentos de auditoria com a seleção de uma amostra de 50% (cinquenta por cento), que correspondeu a 11(onze) magistrados que realizaram substituições durante o exercício de 2017, buscando verificar, a partir dos dados obtidos, a regularidade do pagamento da substituição, objeto desta auditoria.

No sistema de Folha de Pagamento foram obtidas planilhas em Excel das fichas financeiras dos auditados, onde foi possível ter uma visão mais ampla do que foi pago a cada magistrado constante na amostra.

Para viabilizar a análise, foram formuladas as seguintes questões que integram a Matriz de Planejamento:

Q.1- Há correspondência entre o valor pago e a quantidade de dias em que ocorreu a substituição?

Q.2- Existe correspondência entre a substituição efetiva do juiz substituto e o afastamento do juiz titular ?

Q.3- As averbações estão consignadas na ficha financeira e correspondem ao período efetivamente pago?

Q.4- Há incidência do Redutor do Teto Constitucional no Sistema de Folha de Pagamento sobre a rubrica Substituição?

Q.5- Neste Regional, há controles internos administrativos instituídos para o pagamento de substituição?

Para subsidiar os trabalhos de auditoria, foram solicitadas informações à Seção de Magistrados através da RDI n. 02/2018.

Foram analisadas as fichas financeiras e relatórios referentes à substituição, aos afastamentos dos juízes titulares, os quais foram obtidos a partir do Sistema de Folha de Pagamento e do Sistema de Magistrados.

6. ACHADOS

Seguindo as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013, no transcurso dos procedimentos de Auditoria sobre a parcela de substituição paga aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, referente ao exercício 2017, foram encontrados os chamados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores. Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.
- **EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

ACHADO DE AUDITORIA 1	
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE AFASTAMENTO DO JUIZ.
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
<p>Durante o exercício de 2017, verifica-se que o juiz substituto Carlos Arthur de Macedo Figueiredo se afastou para participar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) da Reunião dos Gestores Nacionais - Comissão Nacional de efetividade da execução trabalhista, nos períodos de 18 a 20/04/2017 e 16 a 17/05/2017;b) do XV Curso de análise financeira da rede de laboratório contra a lavagem de dinheiro- LAB-LD, no período de 25 a 29/09/2017;c) do Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, no período de 18 a 20/10/2017;d) do 1º Seminário de análise dados bancários e fiscais e Reunião dos Gestores Nacionais -	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

<p>Comissão Nacional de efetividade da execução trabalhista, no período de 20 a 22/11/2017.</p> <p>Não obstante, houve o pagamento da substituição nos respectivos períodos de afastamento. A ausência do magistrado é incompatível com a substituição, dado o caráter de efetividade desta.</p>	
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none">- Recurso em matéria administrativa TST 766717-59.2001.5.02.5555;- Por analogia: Resolução 165/2016 do CSJT (Art. 9º, caput e parágrafo único).- Processo TCU 350.096/1998-8, Acórdão n. 670/2001.
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de licenças de juízes;- Relatório de atividades de juízes de trabalho substitutos;- Ficha financeira relativa ao exercício 2017;- Portaria TRT 19ª CR 62/2017;- Portaria TRT 19ª CR 152/2017;- Portaria TRT 19ª GP 474/2017;- Portaria TRT 19ª CR 303/2017;- Portaria TRT 19ª CR 307/2017.
CAUSA:	<p>Pagamento de substituição nos períodos de afastamento do magistrado. Na hipótese em análise, a Corregedoria deste Regional deferiu, no processo PROAD n. 51931/2017, o requerimento do magistrado para que não haja interrupção de sua designação para atuar na Vara de Trabalho de Coruripe, sob a alegação de que realizaria o trabalho à distância, por meio do PJe.</p>
EFEITOS/RISCOS:	<p>-Pagamento indevido, por ausência de fundamentação legal.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

<p>ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:</p>	<p>A Seção de Magistrados, em resposta à RDI 02/2018 enviada por esta Coordenadoria, informou que, em decorrência dos afastamentos como licenças médicas e participações em congressos/cursos, são efetuadas as interrupções das designações destes afastamentos, através de portarias expedidas pela Desembargadora Corregedora deste Regional, interferindo estas interrupções, inclusive, na percepção da GECJ. Ressaltou, todavia, a existência de caso diverso, tratado no processo administrativo Proad 51931/2017, afirmando que o Juiz Substituto Carlos Arthur de Macedo Figueiredo solicitou e teve deferido o pedido de não interrupção de sua designação de funcionamento na Vara do Trabalho de Coruripe/AL, quando da realização de viagens a serviço para participação de eventos ligados a este Regional.</p> <p>Manifestando-se sobre o Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. n. 19/2018, a Seção de Magistrados informou que a situação encontrada, referente aos afastamentos da jurisdição em razão de viagens em objeto de serviço do Juiz Substituto Carlos Arthur de Macedo Figueiredo concomitante à manutenção de sua lotação na VT de Coruripe/AL e ao respectivo pagamento de substituição, decorreu de decisão da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Vanda Maria Ferreira Lustrosa, proferida nos autos do processo administrativo Proad n. 51931/2017.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES</p>	<p>Diante da existência de decisão proferida pela Corregedoria deste Regional, que referendou o pagamento da substituição durante o afastamento no caso concreto, RECOMENDA-SE, nos termos do art. 11 da Resolução Administrativa n. 72/2009 do CNJ, que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realize consulta ao Conselho Nacional de Justiça, quando de eventual pagamento de substituição em situações especiais não previstas em norma, a fim de assegurar a regularidade do pagamento.</p>

ACHADO DE AUDITORIA 2	
<p>DESCRIÇÃO DO ACHADO:</p>	<p>PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DURANTE O RECESSO FORENSE SEM PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIAL.</p>
<p>SITUAÇÃO ENCONTRADA:</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

A juíza substituta Claudevânia Pereira Martins recebeu valores relativos à substituição do período de 20 a 31/12/2016, correspondente ao recesso forense. Todavia, não há portaria com a respectiva designação do plantão judicial referente a esse período.

CRITÉRIO:	- Resolução CSJT n. 33/2007 (art. 2º).
EVIDÊNCIA:	- Relatório de atividades relativo ao mês de dezembro de 2016; - Portaria TRT 19ª GP n. 654/2016; - Ficha financeira exercício 2017;
CAUSA:	- Falha no processamento da folha de pagamento; - Ausência de controles internos administrativos.
EFEITOS/RISCOS	- Pagamento indevido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

<p>ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR::</p>	<p>A Seção de Magistrados, em resposta à RDI 02/2018, informou que o pagamento da substituição aos juízes designados para o plantão judicial tem como base o entendimento da existência da determinação da prestação de atividades jurisdicionais, definida por meio de portarias de designação, semelhante às designações habituais para atuação nas unidades jurisdicionais.</p> <p>Manifestando-se sobre o Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria, através do Mem. n. 19/2018, a Seção de Magistrados esclareceu que a juíza Claudevânia Pereira Martins foi efetivamente designada para atuar no plantão judicial do recesso forense até 31/12/2016, por meio da Portaria TRT19ª GP n. 654/2016 com período definido no Anexo I do documento (no caso, todo mês de dezembro/2016). Entretanto, entendeu a Seção de Magistrados que o texto inicial da referida portaria, que focou no período de plantão do 2º Grau discriminado no Anexo II (de 03/10 a 18/12/2016) deixou margem de dúvida quanto ao período do plantão do 1º Grau identificado no Anexo I (meses de outubro, novembro e dezembro/2016), devendo ser aperfeiçoado a fim de evitar essa aparente incompatibilidade. A Seção de Magistrados informou que providenciará as alterações cabíveis na lavratura das próximas portarias. Em análise as considerações feitas, a equipe de auditoria considera os esclarecimentos e providências a serem adotadas pelo referido setor, ressaltando que a verificação destas será efetuada em fase de monitoramento.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES</p>	<p>Não obstante constatado que no caso concreto a substituição ocorreu de forma efetiva justificando o pagamento, RECOMENDA-SE que a elaboração das portarias de designação das substituições dos juízes seja realizada com clareza e completude de informações, em obediência aos princípios da transparência e publicidade norteadores dos atos administrativos.</p>

ACHADO DE AUDITORIA 3

<p>DESCRIÇÃO DO ACHADO:</p>	<p>RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE JUÍZES SUBSTITUTOS E DE ESCALA DE FÉRIAS GERADOS PELO SISTEMA DE MAGISTRADO EM DESACORDO COM AS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO.</p>
-----------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Confrontando o relatório de atividades da magistrada substituta Bianca Tenório Calaça e o relatório de férias da juíza titular Ana Cristina Magalhães Barbosa, observou-se algumas inconsistências nos registros. Consta que as férias da magistrada titular, inicialmente marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2017, sofreram uma interrupção no dia 23/10 e outra no dia 06/11. Logo, o período gozado de férias pela magistrada titular foi de 16 a 22/10 (7 dias), 24/10 a 05/11 (13 dias), cujo saldo foi gozado de 22 a 31/01/2018 (saldo 10 dias). Porém no relatório de atividades da juíza substituta Bianca Tenório Calaça, consta que o período de substituição foi de 16 a 28 no mês de outubro e de 01 a 14 no mês de novembro, em virtude das férias da magistrada titular, o que diverge do relatório de férias desta. Ademais, as portarias de designação não guardam correspondência com as devidas alterações dispostas nos relatórios supramencionados.

CRITÉRIO:	- Resolução CSJT n. 33/2007
EVIDÊNCIA:	- Relatórios de atividades relativos ao meses de outubro e novembro de 2017; - Relatório de escala de férias do ano exercício de 2017; - Portaria TRT 19ª GP nº 255/2017; - Ficha financeira exercício 2017;
CAUSA:	- Falha na inserção dos dados nos Relatórios do Sistema de Magistrados; - Ausência de controles internos administrativos.
EFEITOS/RISCOS	- Comprometimento da fidedignidade dos registros e documentos que subsidiarão o pagamento da substituição. - Pagamento indevido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

<p>ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:</p>	<p>A Seção de Magistrados, em manifestação ao Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. n. 19/2018, esclareceu que a juíza substituta Bianca Tenório Calaça foi designada para atuar na 5ª VT em substituição à juíza titular Ana Cristina Magalhães Barbosa, afastada para fruição de férias previstas na escala de férias dos magistrados de 1º grau, no período de 16/10 a 14/11/2017. Informou que as interrupções de férias da juíza titular ocorreram por necessidade de serviço, em face de sua participação na Reunião do Comitê Gestor de Precatórios, ocorrida no dia 23/10/2017 e em virtude de ações da Coordenação do Projeto CCLE, no período de 06 a 14/11/2017, atividades estas em que participa como Gestora Regional e Coordenadora, respectivamente, sob designação da Presidência deste Regional. Esclareceu a referida Seção que as férias da juíza titular foram interrompidas, não para retorno as atividades da titularidade da 5ª VT de Maceió, mas para funcionamento em atividades extraordinárias, atribuídas a Presidência deste Regional, continuando, assim, a juíza titular Ana Cristina Magalhães afastada das atividades jurisdicionais da referida unidade trabalhista. Logo, não foi promovida nenhuma alteração na Portaria TRT19ª CR n. 2155/2017, em razão do fato de a juíza substituta Bianca Tenório Calaça ter permanecido à frente das atividades jurisdicionais da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, atuando em substituição à juíza titular tanto no dia 23/10/2017, quanto no período de 06 a 14/11/2017. Contudo, o presente achado permitiu observar a inexistência, no Sistema de Magistrados, dos dados relativos aos eventos que ensejaram a ausência da magistrada titular na titularidade da 5ª Vara, bem como dos dados de alteração dos motivos das respectivas substituições por parte da juíza substituta, no dia 23/10/2017 e período de 06 a 14/11/2017, informando a Seção de Magistrados que providenciará a inclusão e correção dos dados no Sistema de Magistrados, de acordo com os fatos acontecidos. Em análise as considerações expostas, a equipe de auditoria acata os esclarecimentos sobre a inexistência de divergência na portaria de designação da magistrada substituta Bianca Tenório Calaça.</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

	Quanto à divergência entre o relatório de atividades da juíza substituta e o relatório de férias da juíza titular, esta Coordenadoria acata os esclarecimentos e providências que serão adotadas pela Seção de Magistrados, ressaltando que a verificação destas será efetuada em fase de monitoramento
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	Não obstante os esclarecimentos prestados que evidenciam a regularidade do pagamento de substituição no caso concreto, RECOMENDA-SE: <ul style="list-style-type: none">- Elaborar os relatórios do Sistema de Magistrados com a maior completude de informações, em obediência aos princípios da transparência e publicidade, norteadores dos atos administrativos.- Informar, no relatório de atividades da juíza substituta Bianca Tenório Calaça, os motivos das respectivas substituições, quais sejam, o período de férias da titular e os fatos que ensejaram as interrupções do dia 23/10 e de 06 a 14/11/2017.

7. CONSIDERAÇÕES EM FACE DA RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA

As auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/ 2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um plano de ação, dentre outras possibilidades. Somente após a avaliação das respostas encaminhadas à unidade de Controle Interno, é elaborado o Relatório Final de Auditoria encaminhado ao Sr. Desembargador Presidente deste Regional.

A Seção de Magistrados, após tomar conhecimento dos achados inseridos no Relatório Preliminar, encaminhou a esta Coordenadoria, através do PROAD 1498/2018, o Memorando n. 13/2018 contendo esclarecimentos e providências a fim de sanar os achados de auditoria.

Não obstante as soluções apresentadas pela Seção de Magistrados, constata-se a necessidade da manutenção dos Achados supracitados, cujas recomendações deverão gerar providências por parte do setor competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI

8– CONCLUSÃO

Foram avaliados pela equipe de auditoria os procedimentos adotados para o cumprimento das normas que tratam da substituição de magistrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

As constatações apontadas sugerem o aprimoramento dos controles internos da unidade auditada (Seção de Magistrados), gerando recomendações que têm como objetivo garantir não somente a observância das normas em vigor relativas à substituição dos magistrados, como também aperfeiçoar e fortalecer os procedimentos para sua concessão.

Maceió, 17 de agosto de 2018.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS

**Supervisor da Equipe
de Auditoria**

Renata Pinto Ramos L. Lins
Líder da Equipe de Auditoria

Denise Santos Souza Sampaio
Membro da Equipe de Auditoria